



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

## **A CONTABILIDADE PÚBLICA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

**Rosiane Grazielle Rodrigues Pimentel, Danielly Estevam Silva Bernardes**

**[ARTIGO] GT 1 Transparência, Accountability e Participação**

# A CONTABILIDADE PÚBLICA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

## RESUMO

Este artigo demonstra a adequação da gestão pública ao processo de transparência e divulgação de informação para controle e fiscalização dos recursos públicos. Dessa forma a metodologia foi construída a partir da análise dos *sites* das prefeituras do estado de Goiás com a intenção de verificar como os municípios estão compartilhando dados que são de domínio público segundo a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação) e a Constituição Federal. O modelo proposto conta com a verificação do comportamento dos índices de transparência obtidos pelos municípios estudados que são definidos a partir de critérios estabelecidos por órgãos fiscalizadores e notas atribuídas a cada critério atendido. A evolução dos índices de transparência (conforme a Matriz de Fiscalização da Transparência) sugere, de uma maneira geral, uma boa adequação dos municípios ao processo de transparência pública, no entanto, as evidências demonstram que ainda existem critérios que são insistentemente negligenciados ao longo dos anos. Diante disso, é possível concluir que algumas condutas precisam ser revisadas e novas posturas adotadas para que o processo de transparência na gestão pública esteja cada dia mais concordante com a Legislação e com as necessidades da população, aumentando assim o engajamento político-social na fiscalização da administração dos recursos públicos.

**Palavras-chave:** Contabilidade Pública, Transparência, Gestão Pública, Recursos Públicos.

## 1 INTRODUÇÃO

Devido à globalização, ao tráfego cada vez maior e mais diversificado de informação, a abertura de mercado e as muitas transformações sofridas pela sociedade e seus diversos segmentos, a população, os empresários e os usuários das informações contábeis de uma maneira geral, têm exigido um nível de transparência cada dia maior por parte de seus gestores.

Essa prestação de contas segundo o Art. 70 da Constituição Federal de 1988 é um dever constitucional. Assim, todos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos têm como uma de suas obrigações primordiais a prestação de contas de suas decisões e ações. (LIMA E SANTOS, 2019)

Dessa maneira, as informações financeiras governamentais precisam atender as necessidades dos usuários com o maior nível de qualidade e menor índice de inconsistência possível, tendo em vista que os dados gerados irão contribuir para a análise da condição financeira geral do governo e auxiliarão seus usuários na tomada de decisão e formação de opinião. (LIMA; DINIZ 2016)

A transparência na gestão pública está relacionada aos aspectos conceituais da administração e da contabilidade pública (VISENTINI; SANTOS, 2019). É uma ferramenta que proporciona um ambiente analítico e reflexivo, onde são envolvidas diferentes classes

sociais, promovendo a democracia e um ambiente menos suscetível a condutas ilegais e corruptas, pois fraudes e corrupções têm grande crescimento e propagação nos ambientes em que a gestão pública consegue omitir ou manipular informações por considerá-las inapropriadas ao acesso público. (FIGUEIREDO; SANTO 2014)

Diante do cenário exposto acima, este artigo tem como fonte de estudo a transparência na gestão pública municipal do estado de Goiás, os índices de transparência municipal alcançados pelos municípios que compõem o universo da pesquisa, bem como sua evolução ao longo dos últimos cinco anos para que seja possível visualizar o quão adequado está o estado, em sua grande parte, ao processo de divulgação de informações e a contribuição do mesmo para o desenvolvimento da transparência na gestão pública.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A contabilidade pública**

Silva (2011) afirma que no Estado moderno o dinheiro público não está a serviço apenas das despesas do governo, ele é uma ferramenta importante de intervenção econômica, uma maneira de pressionar a cadeia produtiva além de modificar as regras da distribuição de renda.

A contabilidade pública tem o objetivo de colocar em evidência o patrimônio público e suas mutações, fornecendo informações sobre receitas e despesas, com vistas à prestação de contas e incentivo ao controle social (SOARES; ROSA, 2018; VIEIRA, BIANCHI; KRONBAUER, 2017). Evidenciando as modificações patrimoniais sofridas por meio da atividade financeira do Estado assim como as várias características que identificam as maneiras de atuação do ente público no fornecimento de serviços imprescindíveis às necessidades da população (SILVA, 2011).

Oliveira e Teixeira (2019, p. 205) afirmam que “o objetivo da Contabilidade Pública é registrar, processar e fornecer informações oportunas e corretas”; e ao cumprir seu objetivo a Contabilidade Governamental auxilia os administradores públicos no processo de tomada de decisão e garante o cumprimento da legislação por parte dos órgãos que exercem controle interno e externo.

Logo, os dados gerados através dos processos contábeis são de extrema importância para a gestão financeira dos entes públicos e determinação de prioridades, uma vez que o governo nem sempre possui recursos suficientes para sua manutenção e para a garantia do bem-estar social. (OLIVEIRA E TEIXEIRA, 2019).

Sendo assim, a necessidade de aprimoramento, estudo e adaptações na execução da Contabilidade Pública, visando uma melhor gestão dos recursos públicos e maior igualdade na

distribuição de renda do País é uma questão a ser trabalhada. Por isso, ao longo dos anos a ciência contábil no Brasil vem passando por grandes transformações com o intuito de se adequar aos padrões internacionais. (OLIVEIRA E TEIXEIRA, 2019).

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vários acontecimentos contribuíram para a construção de uma administração financeira e contábil sólidas no país (MCASP, 2018 p. 18), tais acontecimentos podem ser visualizados, de maneira resumida, na tabela 1.

**Tabela 1 -** Fatos que contribuíram para a consolidação da Gestão Pública

<b>FATOS</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>Edição da Lei nº 4.320/1964</b>	Estabeleceu regras para assegurar o controle das finanças públicas	Controle das Finanças Públicas
<b>Edição da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)</b>	Estabeleceu para toda a Unidade Federativa limites da dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal	Equilíbrio das finanças públicas e instituição da transparência na gestão fiscal
<b>Portaria MF nº 184/2008 e Decreto nº 6.976/2009</b>	Determina que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) edite normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas de âmbito nacional	Elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas

Fonte: Adaptado MCASP (2018)

Dessa maneira, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) foram editados pela STN, possuindo um alcance nacional, visando permitir e regulamentar o registro da aprovação e execução do orçamento, resgatar o objeto da contabilidade – o patrimônio, buscar a convergência aos padrões internacionais, tendo sempre em vista a legislação nacional vigente e os princípios da ciência contábil. (MCASP, 2018 p.18).

Nesse sentido, Piscitelli (2019) reitera que a utilização de recursos públicos, provenientes do Tesouro deve ser realizada conforme um planejamento predefinido que será fiscalizado por parte dos sistemas de controle interno e externo; concomitantemente a contabilização desses recursos deve obedecer a um modelo que garanta uma padronização adequada.

Para que essa convergência e padronização sejam eficazes, Silva (2007, p.33) sugere que “os responsáveis pela edição de normas sigam as etapas da observação, da avaliação e da exposição dos elementos primários das transações, evitando que a informação possa conduzir os interessados a erros de interpretação”.

E para que tais erros interpretativos sejam evitados, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) direciona suas normativas aos usuários e/ou entidades que têm a obrigatoriedade de atender as exigências do manual. Dessa forma, segue na tabela 2 a relação das organizações que estão sujeitas a elaborar suas demonstrações contábeis de acordo com o MCASP.

**Tabela 2 - Entidades sujeitas ao MCASP**

<b>PÚBLICO ALVO DA CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL</b>		
<b>GERAL</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>
União	Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Ex: Ministério da Economia, Ministério da Educação)	Autarquias (Ex.: OAB, CRM, CREA)
Estados	Secretarias, departamentos, agências (Ex.: ANTT, Anatel)	Fundações - Instituídas e mantidas pelo poder público (Ex.: Funai, Funasa, IBGE)
Municípios e seus respectivos poderes (Tribunais de Contas, defensorias e o Ministério Público)	Órgãos da Casa Civil e Assessoramento da Presidência	Fundos, Consórcios Públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (Ex: Petrobrás, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil)

Fonte: Adaptado MCASP (2018)

## 2.2 Gestão pública

A gestão pública, visando garantir um melhor controle e maior qualidade dos dados que gera e fornece, necessita padronizar seus registros contábeis que são feitos através da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), pois como afirma Ferreira *et al.* (2020, p. 161) “[...] a CASP deve ser caracterizada como um sistema de informação útil e confiável, capaz de gerar informações aos seus usuários, sociedade e gestores [...]”.

Na gestão municipal o papel da contabilidade não se difere muito do adotado na gestão federal, conforme Lima (2017) a contabilidade municipal estava basicamente voltada para a geração de informações de natureza orçamentária, como o conhecimento dos valores aprovados na Lei orçamentária anual e o monitoramento da execução desses valores. A partir das informações geradas pela contabilidade pública, os prefeitos e demais gestores passavam a ter ciência dos recursos disponíveis para realização de suas despesas e o quanto de crédito sobraria para que novas despesas fossem efetuadas, entretanto segundo Lima (2017, p.12) “[...] essas informações ainda se mostravam insuficientes porque traziam uma visão de curto prazo na gestão dos recursos da prefeitura”.

E essa visão de curto prazo não se mostra produtiva, uma vez que segundo Andrade (2016, p.4) as informações que a contabilidade pública registra devem proporcionar o acompanhamento permanente da situação da entidade em questão, da sua gestão envolvendo o início, o meio e o fim. Logo, a gestão pública, seja ela municipal ou federal, precisa refletir o cenário financeiro real, completo e tempestivo para que os gestores possam tomar decisões adequadas às demandas apresentadas.

Sabendo-se que o papel do gestor público é aumentar os níveis de prosperidade e bem-estar geral da população é necessário que o mesmo disponha de ferramentas gerenciais que, como afirma Oliveira e Teixeira (2019, p. 74) “proporcionarão controle econômico das decisões, processos estruturados de decisão e de sistemas de informações preparados para aprimorar a qualidade das decisões”, o que agrega valor a existência do sistema de informação contábil.

Temos então dessa forma, um esboço da importância recíproca que tem a Gestão Pública para a Contabilidade Pública e vice-versa. Oliveira e Teixeira (2019) esclarecem com muita propriedade essa relação de dependência e importância dos conceitos de prestação de contas, de transparência e da participação como elementos básicos de um Estado democrático e como linguagem por meio da qual se comunica o resultado das decisões econômicas, que envolvem a disponibilização dos serviços públicos e o consumo de recursos da sociedade, ambos com valor econômico.

Tendo em vista que a saúde financeira dos governos é um pré-requisito para que ocorra a manutenção e fornecimento de bens e serviços públicos de qualidade para a população, uma gestão eficiente exige que o governo tenha capacidade de utilizar os recursos disponíveis e efetuar gastos com a menor relação custo/benefício. (LIMA E DINIZ, 2016)

Como expressa Lima e Diniz (2016, p.5), o processo de avaliação e acompanhamento contínuo das alterações patrimoniais públicas, bem como seu gerenciamento só é viável com a utilização da Contabilidade Pública, logo fica claro a importância da relação que a Gestão Pública tem com a Contabilidade Governamental, ambas precisam caminhar juntas para que os gestores sejam capazes “de produzir receita suficiente para atender seus gastos e não incorrer continuamente em déficits”.

### **2.3 Transparência na gestão pública**

A governança pública, de acordo com Cruz *et. al* (2012) tem como um dos seus princípios a transparência, assim todos os meios que objetivem melhorar e aprimorar as técnicas da transparência se enquadram nas boas práticas de governança. A divulgação de informações

relativas à governança pública, além de demonstrar a transparência na aplicação de recursos, fomentar a participação do cidadão no controle social e promover o desenvolvimento local, representa o cumprimento das determinações legais no setor público (STAROSCKY et al., 2014).

Além disso, podemos citar como ferramentas para nortear e garantir a transparência na gestão pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

O objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o Art. 1º descreve é estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. Ainda sobre a LRF Borges (2016, p.35) afirma que a LRF reforça os instrumentos de planejamento e orçamento já consignados da Constituição Federal. Já a transparência é atingida por meio de mecanismos que viabilizam a participação popular na gestão pública.

Além de estabelecer normas que culminem na gestão fiscal responsável, a LRF tem como propósito diminuir ou conter o déficit público e o endividamento cada vez maior através do equilíbrio fiscal contínuo, para isso foram estipuladas metas de resultado fiscal, além de duras restrições legais aplicadas as finanças públicas. (MACEDO E CORBARI, 2009)

Dessa maneira, Macedo e Corbari (2009) esclarecem que os pilares ou princípios sob os quais a LRF está fundamentada são o Princípio do Planejamento, o Princípio da Transparência, o Princípio do Controle e o Princípio da Responsabilidade. A correta aplicação dos princípios citados juntamente com a conferência e comparação dos padrões que os resultados fiscais apresentam nas diferentes camadas da gestão fiscal pode contribuir para o refinamento das discussões sobre a estrutura fiscal e a efetividade da gestão em nível municipal (CRUZ; AFONSO, 2018).

Assim como a LRF, a Lei de Acesso a Informação (LAI) pode também ser considerada como um degrau acima rumo à busca por maior transparência e acesso as informações do setor público, a LAI delibera sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 art. 1º). No entanto, vale ressaltar que a Lei de acesso a informação só foi validada no Brasil após 23 anos de tensões políticas e sociais, muita corrupção e aumento da demanda popular por direito à informação (JARDIM, 2012).

Ainda segundo afirmações de Jardim (2012, p.7) a LAI “tem como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo a exceção.” Dessa forma, é possível perceber que o acesso à informação e a transparência tem se tornado cada vez

mais objeto de discussão e constante aprimoramento na agenda política em escala federal, estadual e municipal.

Diante do exposto, fica evidenciado que o acesso à informações relacionado à tomada de decisão dos gestores públicos torna o relacionamento com a sociedade mais próximo e pode trazer ainda um engajamento da população no sentido de buscar melhorias para o bairro, a cidade ou o país em que residem, no entanto, para que isso ocorra é necessário, como afirma Figueiredo e Santo (2014, p.77), “[...] que os gestores públicos descortinem suas tomadas de decisão e divulguem-nas livremente nos meios de comunicação acessíveis à população [...]”.

Além disso, é preciso ressaltar a importância de se capacitar o cidadão para que o mesmo possa exercer seu controle social e estimulá-lo a participar ativamente das tomadas de decisões e formulação de políticas públicas estabelecendo-se assim uma comunicação entre a sociedade e a máquina pública, o que é conhecido como gestão compartilhada. (GRUMAN, 2012); (FIGUEIREDO; SANTO, 2014).

Nesse movimento de proporcionar à sociedade maior participação e conhecimento das informações e dados divulgados pelo governo, é preciso citar mais um marco importante que foi a criação, a nível Federal, do Portal da Transparência no ano de 2004, sendo seu objetivo principal proporcionar a prestação de contas por parte da gestão pública e o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade. (CAMPOS, PAIVA, GOMES, 2013).

A análise dos portais de transparência dos municípios é tema de investigação para diversos pesquisadores que se preocupam em elaborar um framework que possa servir de base para análise interna da transparência, tanto ativa quanto passiva (ALVES et al., 2021; VISENTINI et al., 2021; LYRIO; LUNKES; TAILIANI, 2018)

Por meio do Portal da Transparência o cidadão pode consultar, sem necessidade de cadastramento prévio, todos os gastos lançados até o dia anterior. E de acordo com o Decreto Nº 5.482/2005 art. 1º, o portal da transparência tem por finalidade divulgar dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo os seguintes procedimentos:

- “I - gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza; e
- IV - operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.”

Além da divulgação dos dados gerados pelas operações citadas acima, o Decreto Nº 5.482/2005 art. 2º, também deixa claro que os órgãos e entidades da administração pública



federal, direta e indireta deverão divulgar suas informações orçamentárias e financeiras que porventura também estejam relacionadas a licitações, contratos e convênios.

### 3 METODOLOGIA

Considerando o objetivo de pesquisa apresentado a pesquisa foi realizada através da abordagem qualitativa, que de acordo com Creswell John W. e Creswell J. David (2021) possui uma estrutura amparada no uso das palavras com o objetivo de explorar e entender o significado que é atribuído por indivíduos ou grupos a uma determinada questão social ou humana.

Dessa forma, o processo de pesquisa é direcionado por procedimentos e levantamento de informações que propiciarão uma análise indutiva dos dados partindo de particularidades e levando a temas gerais para que o pesquisador possa desenvolver uma interpretação dos fatos levantados. (CRESWELL JOHN W; CRESWELL J. DAVID, 2021)

Os municípios escolhidos como amostra da pesquisa foram aqueles que possuem as seguintes características: população de até 10 mil habitantes devido a sua representatividade quantitativa, uma vez que os mesmos representam cerca de 70% dos municípios goianos (67,07% para ser mais exato); arrecadação de até R\$ 500 mil e média de repasse de ICMS mais próximo do intervalo de R\$ 2.000.000,00 a R\$ 2.500.000,00 nos anos de 2015 a 2017.

Os dados utilizados foram extraídos da base do portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), do Portal do Cidadão, do site da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ GO) e do site do Ministério Público Federal (MPF) onde é publicado o *Ranking* Nacional da Transparência, assim foi possível definir o universo da amostra da pesquisa conforme apresentado na Tabela 5.

**Tabela 5 - Universo da População e da amostra da pesquisa**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<b>A. (=) Total de municípios que compõem a população da pesquisa</b>	<b>246</b>
<b>B. (-) População superior a 10.000 hab.</b>	<b>(95)</b>
<b>C. (=) (A-B) População até 10.000 hab.</b>	<b>151</b>
<b>D. (-) Arrecadação superior a R\$ 500 mil</b>	<b>(141)</b>
<b>E. (=) (C-D) Arrecadação até R\$ 500 mil</b>	<b>10</b>
<b>F. (-) Média repasse ICMS ≠ do intervalo de R\$ 2 mi – R\$ 2.500 mi</b>	<b>(6)</b>
<b>G. (=) (E-F) Amostra total utilizada na pesquisa</b>	<b>4</b>

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa (2021)

Para elaboração do *Ranking* da Transparência, o TCM – GO observou o cumprimento das determinações legais das Leis de Transparência pelos poderes Executivos e Legislativos

dos municípios goianos, tendo por base a metodologia recomendada pela Resolução Atricon nº 09/2018. (Site TCM – GO 2020)

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) elaborou uma Matriz de Fiscalização da Transparência que visa padronizar o modo como os municípios divulgam as informações em seus sítios oficiais e/ou portais da transparência. Dessa forma, foram estipulados pesos e pontuações para partes comuns e específicas referentes a cada um dos poderes e órgãos. (RESOLUÇÃO ATRICON Nº 09/2018)

Assim estabeleceu-se que a fiscalização seguirá os passos descritos na Tabela 6.

**Tabela 6 - Modelo da Matriz de Fiscalização da Transparência**

<b>PASSOS</b>	<b>ORIENTAÇÕES</b>
<b>A</b>	Calcular o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado
<b>B</b>	Apurar o índice de transparência mediante a verificação dos critérios estabelecidos na matriz de fiscalização disposta nesse documento
<b>C</b>	Calcular o índice pela razão do somatório da pontuação para cada critério atendido pelo total do máximo de pontos possíveis (pontuação atribuída aos critérios aplicáveis ao caso concreto)
<b>D</b>	Julgar os critérios segundo as seguintes classificações: pleno atendimento (sim) ou desatendimento (não);
<b>E</b>	Atribuir a pontuação total atribuída ao critério, quando plenamente atendido; e, em caso de desatendimento, atribuir zero (0) ponto;
<b>F</b>	Anexar ao relatório técnico documentação de auditoria que seja suficiente para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.

Fonte: Adaptado Resolução Atricon Nº 09/2018

Além dos requisitos citados na tabela 6, o TCM-GO utiliza ainda um questionário composto por 16 itens para verificar a concordância e adequação dos municípios e seus sites oficiais ao processo de transparência e divulgação de informações previstas em lei.

Á partir desse questionário, os órgãos fiscalizadores podem atribuir notas para averiguar o índice de transparência dos municípios goianos, que é nosso objeto de estudo ao longo de toda a pesquisa.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Na tabela 8, estão apresentados os índices de transparência atingidos pelos municípios estudados durante o período de 2015 a 2018.

Vale ressaltar que 2015 foi o ano em que ocorreu a primeira avaliação dos sites das prefeituras goianas com o intuito de verificar a adesão e adaptação dos mesmos à Lei de Acesso à Informação, já 2018 foi o ano em que foi realizada a última pesquisa completa dos municípios goianos (ou seja, onde foram analisados os sites de todas as prefeituras do estado de Goiás).

Nos anos de 2019 e 2020 não foram localizados dados suficientes para comparação e inclusão na construção da tabela 8.

**Tabela 8 – Evolução do Índice de Transparência**

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA</b>
-------------------	--------------------------------

	2015	2016	2017	2018
<b>Aurilândia</b>	2,1	5,8	6,9	6,7
<b>Santa Bárbara de Goiás</b>	6,6	3,9	7,1	7,9
<b>Campos Verdes</b>	4,4	6,3	7,5	7,9
<b>Formoso</b>	6,2	5	5,9	7,2

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados da pesquisa.

Analisando os dados a partir da tabela 8 e do gráfico 1, é possível perceber que de uma maneira geral todos os municípios avaliados tiveram uma evolução de seus índices de transparência fechando o ano de 2018 com aumento do índice em relação aos anos anteriores.

De 2015 para 2016 os municípios de Santa Bárbara de Goiás e Formoso sofreram quedas em seus índices no total equivalente a 2,7 e 1,2 respectivamente. Essa involução nos índices de transparência ocorreu pelo fato de os municípios não terem divulgado as informações conforme manda a Lei n. 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

No ano de 2016 para 2017 todos os municípios estudados apresentaram aumento em seus índices de transparência. Já de 2017 para 2018 o município de Aurilândia apresentou uma queda em sua nota de 0,2 (de 6,9 em 2017 para 6,7 em 2018).

#### **4.1 Análise dos *websites* dos municípios estudados para verificar a adequação dos mesmos à Lei de Acesso à Informação no ano de 2021**

Tendo em vista que a última pesquisa completa realizada no estado de Goiás, ou seja, que abrangeu todos os municípios foi realizada no ano de 2018, utilizaremos os itens e pontuações da Tabela 7 (presente no item 3.3 deste trabalho) para avaliarmos como os municípios de Aurilândia, Campos Verdes, Formoso e Santa Bárbara de Goiás estão divulgando as informações pertinentes á contribuição para o processo de transparência na gestão municipal no ano corrente de acordo com as exigências da Lei de Acesso à Informação.

Diante da proposta apresentada acima, temos a tabela 9 que contém os itens gerais avaliados para a atribuição de notas aos municípios com base nas exigências da Lei de Acesso à Informação.

**Tabela 9:** Atribuição de notas aos municípios estudados de acordo com a Lei de Acesso à Informação

ITENS GERAIS	PONTUAÇÃO				
	MUNICÍPIOS AVALIADOS				
TRANSPARÊNCIA ATIVA	AURILÂNDIA	CAMPOS VERDES	FORMOSO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	GERAL

<b>1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
---	----------	----------	----------	----------	----------

<b>2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
--	----------	----------	----------	----------	----------

**RECEITA**

<b>3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

**DESPESA**

**4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:**

<b>4.1 - Valor do Empenho</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>4.2 - Valor da Liquidação</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
<b>4.3 - Valor do Pagamento</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>4.4 - Favorecido</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo: (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)**

<b>5.1 - Íntegra dos editais de licitação</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>5.2 - Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>5.3 - Contratos na íntegra</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

**6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses:**

<b>6.1 - Modalidade</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>6.2 - Data</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>6.3 - Valor</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>6.4 - Número / Ano do edital</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>6.5 - Objeto</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

**7 - O site apresenta:**

<b>7.1 - As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>7.2 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
<b>7.3 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>7.4 - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes</b>	2	0	2	2	2
--	---	---	---	---	---

<b>8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?</b>	2	2	2	2	2
---	---	---	---	---	---

#### TRANSPARÊNCIA PASSIVA

#### SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

#### 9 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial.

<b>9.1 - Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?</b>	1	1	1	1	1
--	---	---	---	---	---

<b>9.2 - Há indicação do órgão?</b>	1	1	1	1	1
-------------------------------------	---	---	---	---	---

<b>9.3 - Há indicação de endereço?</b>	1	1	1	1	1
--	---	---	---	---	---

<b>9.4 - Há indicação de telefone?</b>	1	1	1	1	1
--	---	---	---	---	---

<b>9.5 - Há indicação dos horários de funcionamento?</b>	1	1	1	1	1
--	---	---	---	---	---

#### SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC

<b>10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)? (Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)</b>	8	8	8	8	8
--	---	---	---	---	---

<b>11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação</b>	7	7	7	7	7
--	---	---	---	---	---

<b>12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?</b>	5	5	5	5	5
---	---	---	---	---	---

#### DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO

<b>13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA</b>					
<b>15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>92</b>	<b>80</b>	<b>88</b>	<b>71</b>

Fonte: Elaborado pela autora com utilização do parâmetro de pesquisa presente no Relatório diagnóstico n. 2017/2 disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A partir das notas obtidas e discriminadas na tabela 9, é possível demonstrar o comportamento dos índices de transparência dos municípios estudados e analisar quais itens estão sendo negligenciados no que diz respeito à divulgação de informação.

Tendo por base os dados da tabela 9 é possível perceber que três dos quatro municípios estudados obtiveram melhora em seu índice de transparência, o único município que apresentou uma queda em sua nota foi Santa Bárbara de Goiás, sofrendo uma redução de 0,8 pontos.

Verificando a tabela 9 torna-se visível que a regressão no índice de transparência do município está relacionada à falta de informações ligadas aos processos licitatórios realizados (itens 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5) bem como a não divulgação dos Relatórios de Prestações de contas do ano anterior (Relatório de Gestão), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (itens 7.1, 7.2 e 7.3).

Além disso, no site da prefeitura do município não foram localizadas informações acerca do registro das competências e estrutura organizacional do ente com endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (itens 13 e 14 da tabela 9) e nem divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem conforme item 16 (Tabela 9).

Seguindo com a análise dos resultados da tabela 9 fica evidenciado que os itens em que os municípios estudados apresentam maior deficiência na divulgação de dados estão relacionados aos processos licitatórios e aos relatórios gerenciais, de uma maneira geral isso

pode representar uma dificuldade por parte dos gestores em obter esses dados e/ou documentos e divulgá-los.

Os entraves para obtenção desses dados, documentos e relatórios podem ser diversos e podem ser originários de causas internas ou externas, tais como desorganização no processo licitatório, falta de mão de obra qualificada para geração dos relatórios gerenciais, quadro de funcionários reduzido, inexistência de áreas específicas voltadas para o processo de transparência na gestão, escriturações contábeis realizadas de forma manual sem o auxílio de softwares de gestão, falta de profissional da área contábil “*in loco*” dentre outras possibilidades.

Diante do exposto, a análise dos dados demonstra que mesmo após anos de implementação da Lei de Acesso à Informação ainda hoje, no ano corrente, esses municípios não conseguem manter todas as informações exigidas por lei atualizadas e devidamente compartilhadas em seus *websites*.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como foi possível observar, as prefeituras dos municípios estudados estão em conformidade com a Lei de Acesso à Informação na maioria dos requisitos exigidos para que o processo de gestão transparente e participativo seja viável.

Os dados dispostos ao longo deste trabalho evidenciaram uma inclinação das prefeituras em atender os itens inerentes às boas práticas de transparência, estrutura e forma de contato, serviço de informação ao cidadão (SIC e e-SIC) e dados sobre a receita e despesa dos municípios. Já os itens vinculados aos processos de licitação, contratos e relatórios gerenciais têm tido um caráter deficitário desde o início das pesquisas sobre transparência em 2015.

Claro que devemos levar em consideração o fato de que o país está passando por uma severa crise econômica e social devido ao enfrentamento da pandemia relacionada ao COVID – 19, sendo que esse pode ser também um dos empecilhos para que os municípios consigam gerar, organizar e divulgar determinados dados em tempo real.

No entanto, vale ressaltar que essas deficiências no processo de divulgação de informação se fazem presentes desde o ano de 2015 quando os órgãos fiscalizadores iniciaram as pesquisas sobre transparência na gestão pública. Essa atitude de não adequação de certos requisitos até o presente momento traz em si a demonstração de uma realidade presente na cultura política do nosso país no que diz respeito à falta de investimento em melhoria de processo e gestão, pouca dedicação e falta de interesse para com a administração pública transparente e participativa; e essa desatenção ocorre não só por parte dos gestores públicos quanto por grande parte da população.

Para solucionar as inadequações verificadas ao longo deste estudo e garantir a melhoria da qualidade no processo de divulgação de informação, a própria redação da Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 no artigo 3º inciso III sugere a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, ou seja, a adoção de softwares que auxiliem na geração dos dados e facilitem a divulgação dos mesmos são ferramentas indispensáveis no processo de gestão.

A LAI Nº 12.527/2011 descreve em seu artigo 3º inciso V a seguinte diretriz: desenvolvimento do controle social da administração pública. Essa diretriz sem dúvida é o ponto crucial para que a gestão transparente e atuante se consolide, pois com a participação da sociedade no processo de acompanhamento e fiscalização das ações do Governo, a solução de problemas e a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão serão asseguradas.

Tendo em vista que as informações contábeis devem oferecer aos seus usuários uma base segura para o processo de tomada de decisão e possibilitar o entendimento da situação em que se encontra a entidade; o registro, a organização e os relatórios contábeis precisam ser criados por profissional devidamente capacitado.

Outra conduta que pode melhorar os índices das prefeituras estudadas no que diz respeito às Licitações e Contratos é a observância da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (que ainda não foi revogada), bem como da nova Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que instituem normas para licitações e contratos da administração pública e definem diversas providências relacionadas a essas tramitações.

Uma vez que as prefeituras realizem suas negociações de acordo com o que define a legislação, todos os dados e documentos necessários para veiculação estarão dentro dos parâmetros exigidos e poderão ser divulgados de maneira satisfatória.

Por fim concluímos que apesar de moroso, o processo de adequação dos municípios goianos está acontecendo e a transparência na gestão pública não está mais tão distante da nossa realidade, o interesse no combate á corrupção e valorização do dinheiro público bem como sua correta distribuição tem se tornado uma cobrança de grande parcela da população brasileira.

É evidente que ainda falta um maior engajamento por parte da sociedade a fim de que a mesma seja capaz de conhecer seus direitos e deveres e realizar uma participação efetiva na gestão pública de seus municípios. Mas conseguimos perceber que essa prática já não é nula, boa parte da comunidade está se tornando mais consciente e interessada no processo de gestão pública e por isso a administração transparente vem ganhando maior visibilidade e se tornando tema de discussão e debate em várias instâncias sociais.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, J. F.; MIRANDA, A. R. A.; TEIXEIRA, M. A. C.; SOUZA, P. R. R. Ranking de Transparência Ativa de Municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. Cadernos EBAPE.BR, v. 19, n. 3, p. 564-581, 2021.
- Atricon. **Resolução Atricon Nº 09/2018**. Atricon, 2019. Disponível em: <<https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolucao-n%C2%BA-09-2018-corrigida.pdf>>. Acesso em: 29 de Maio de 2021.
- BORGES, Thiago Bernardo. **Fundamentos da Contabilidade Pública**. Porto Alegre: SAGAH, 2016.
- BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, data da publicação 5 de Maio de 2000.
- BRASIL. Decreto Nº 5.482, de 30 de Junho de 2005. **Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, data de publicação 1 de Julho de 2005, Seção 1, Página 4.
- BRASIL. Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. **Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em 29 de Maio de 2021.
- BRASIL. Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. **Dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 20 de Outubro de 2021.
- BRASIL. Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Dispõe sobre as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 20 de Outubro de 2021.
- CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. **Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás**. Revista Sociedade e Estado, v.28, n. 2, Maio/Agosto, 2013.
- Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Controladoria Geral da União, 2013. Disponível em: <[https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_checklist.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf)>. Acesso em: 06 de Abril de 2021.
- CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Métodos de Pesquisa. Projeto de Pesquisa – Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. 5º ed. Porto Alegre: Penso, 2021.
- CRUZ, Cláudia Ferreira. *et al.* **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. Revista de Administração Pública, Vol. 46, n. 1, p. 153-176, Jan./Fev., 2012.
- CRUZ, Cláudia Ferreira da.; AFONSO, Luís Eduardo. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 126-148, Jan./Fev., 2018.
- FERREIRA, Celma Duque. *et al.* **Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: um estudo de caso no Estado de Goiás**. Revista

Ambiente Contábil. Universidade Federal do Rio Grande do Norte ISSN 2176-9036, Vol. 12, n. 2, Jul./Dez, 2020.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira dos. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, ISSN 1984-6266, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTO, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública**. Revista de Contabilidade e Controladoria, ISSN 1984-6266, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014.

GRUMAN, Marcelo. **Lei de Acesso à Informação: Notas e um breve exemplo**. Revista Debates, Porto Alegre, v.6, n.3, p.97-108, set.-dez. 2012.

JARDIM, José Maria. **A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais**. Revista da Associação de Pesquisa e Pós - Graduação em Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 5, n.1, 2012.

LIMA, Diana Vaz de; SANTOS, Marcus Vinicius Cunha dos. **Accountability na Gestão Municipal: prestação de contas e responsabilização**. Brasília: CNM, 2019.

LIMA, Severino Cesário de; DINIZ, Josedilton Alves. **Contabilidade pública: análise financeira governamental**. 1º ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LIMA, Diana Vaz de. **Lições Práticas para Atender às Mudanças na Contabilidade Municipal**. Brasília: CNM, 2017.

LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J.; TALIANI, E. T. C. Thirty years of studies on transparency, accountability, and corruption in the public sector: The state of the art and opportunities for future research. *Public Integrity*, p. 1-22, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Célia. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis**. Revista Contabilidade & Finanças, USP, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 44-60, Set./Dez., 2009.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva; TEIXEIRA, Marília Cássia. **Contabilidade Governamental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva; TEIXEIRA, Marília Cassia. **Contabilidade Governamental: Uma abordagem sobre tomada de decisão, a eficácia na gestão e a governança no setor público**. 1º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública: Uma abordagem da Administração Financeira**. 14º ed. Editora Atlas, 2019.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 6º ed. Editora Atlas, 2016.

SANTOS, Douglas; SANTOS, Vinicius Nascimento; CUNHA, Paula Pereira da. **Estudo sobre as despesas com assessoria contábil e jurídica dos municípios goianos e seu reflexo na despesa total de pessoal: referente ao 3º quadrimestre de 2018**. Goiânia: TCMGO, 2019. Disponível em: <<https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2019/07/Estudo-sobre-gastos-com-assessoria-jur%3%ADdica-e-cont%3%A1bil.pdf>>. Acesso em: 13 de Março de 2021.

Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Secretaria do Tesouro Nacional, 2018. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>. Acesso em: 06 de abril de 2021.

Siconfi. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Siconfi, 2018. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br>>. Acesso em: 06 de Abril de 2021.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo da Nova Contabilidade Pública**. 9º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Lino Martins da. **A Normatização da Contabilidade Governamental: Fatores críticos que impactam as informações dadas aos usuários das informações contábeis**.

Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, vol. 1, núm. 1, p. 25-38, Jan./Abr. 2007.

VISENTINI, M. S.; SÖTHE, A.; SCHEID, L. L.; FENNER, V. U. Transparência na gestão pública: evidências da produção científica nacional e agenda de pesquisa. *Gestão & Conexões*, v. 10, n. 1, p. 73-101, 2021.